



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 6669/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e após homologação pelo Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, por despacho de 27 de abril de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, área de secretariado, do mapa de pessoal desta Escola, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 24992/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011.

Lista unitária de ordenação final

Maria João Gavina Maia Pereira — 13,39 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem do Porto — www.portal.esenf.pt (área de recursos humanos) e afixada nos locais de estilo do edifício sede da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto

8 de maio de 2012. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.
206067105

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 6453/2012

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo despacho normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento de Equiparação a Bolseiro da Universidade dos Açores, anexo ao presente despacho.

O regulamento acima referido entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

7 de maio de 2012. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Regulamento de equiparação a bolseiro

Artigo 1.º

Bolsas de estudo e equiparação a bolseiro

1 — Os docentes da Universidade dos Açores podem ser equiparados a bolseiro, no País ou no estrangeiro, pela duração que se revelar mais adequada ao objetivo e com ou sem vencimento, nos termos deste regulamento.

2 — Os docentes da Universidade dos Açores podem candidatar-se a bolsas de estudo, no País ou no estrangeiro, nos termos deste regulamento.

Artigo 2.º

Requisitos

1 — A concessão do regime de equiparação a bolseiro pressupõe:

- O reconhecimento do interesse institucional na iniciativa;
- A inexistência de prejuízo para o serviço.

2 — Não são concedidas equiparações a bolseiro com duração inferior a três meses.

Artigo 3.º

Situação funcional

1 — A equiparação a bolseiro caracteriza-se pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolseiro é temporária e não implica a perda do posto de trabalho.

Artigo 4.º

Competência e procedimento

1 — Compete ao Reitor, com faculdade de delegação, conceder a equiparação a bolseiro, mediante despacho que fixará a respetiva duração, condições e termos.

2 — O procedimento a seguir é o seguinte:

a) Requerimento do interessado dirigido ao Reitor, entregue nos serviços de pessoal de cada unidade orgânica com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao período em que pretende beneficiar da equiparação a bolseiro, devendo identificar a atividade a que respeita, a duração, o interesse científico, pedagógico e cultural e os resultados previsíveis para a valorização do docente;

b) Instrução do processo nas unidades orgânicas, sendo ouvido o Diretor;

c) Decisão pelo Reitor, em prazo não superior a trinta dias.

3 — A autorização de equiparação a bolseiro é revogável a todo o tempo, com fundamento no incumprimento das obrigações a que ficou sujeito o equiparado.

4 — O despacho que concede a equiparação a bolseiro será objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, quando envolva dispensa total do exercício das respetivas funções por período igual ou superior a seis meses.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

206063525

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 6454/2012

Sob proposta da Direção do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 18 de maio de 2011 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do curso de mestrado (2.º ciclo) em Economia, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-759/2007, criado através do Despacho n.º 25 545-D/2007, publicado no *Diário da República* n.º 215, 2.ª série, de 8 de novembro de 2007, através da qual se procede à alteração da escolaridade das seguintes unidades curriculares:

Unidade curricular	Área científica	Tempo de contacto (horas/semana)
Macroeconomia	E	TP:3
Microeconomia	E	TP:3
Métodos Quantitativos Avançados	E	TP:3
Mercados e Instrumentos Financeiros	E	TP:3
Economia da Informação e Incerteza	E	TP:3
Econometria Aplicada	E	TP:3
Economia da Empresa	E	TP:3
Economia da Inovação	E	TP:3
Seminário de Teoria e Prática Económica	E	TP:3
Avaliação de Empresas	E	TP:3
Análise e Gestão de Risco	E	TP:3
Gestão de Carteiras de Investimentos	E	TP:3
Corporate and Project Finance	E	TP:3
Economia das PMEs	E	TP:3
Estratégia e Competitividade	GES	TP:3
Multinacionais e Investimento Estrangeiro	E	TP:3
Avaliação de Empresas	E	TP:3
Marketing Industrial e de Serviços	GES	TP:3

17 de abril de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206064498